



1328214



00135.225433/2020-01

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH Nº 01, de 09 de junho de 2015 e conforme deliberação tomada, por maioria, 12ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição das/os Conselheiras e Conselheiros representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designada/o e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 14ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 10 e 11 de dezembro de 2020;

DESIGNA:

Art. 1º - A conselheira IEDA LEAL FILHO para:

I - Representar o CNDH para acompanhar as ações sobre o caso de violência institucional contra a população negra no Carrefour, em Porto Alegre (RS), podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação violadora de direitos humanos do referido caso.

II - Elaborar relatório e recomendações sobre combate à violência institucional contra a população negra;

III - Apresentar relato do acompanhamento em subsequente Reunião do Plenário do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA
Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 16/12/2020, às 16:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1569574** e o código CRC **75D197D1**.